



LEI Nº 1.123/90, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.990.

CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

P A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, a -
provou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - "C.M.E. Subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e destinado à orientação, amparo e difusão da prática dos desportos do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 07 (sete) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Prefeito entre pessoas que representem o movimento desportivo "Municipal, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I. - Amparar e difundir a prática esportiva no Município colaborando com as associações, ligas, federações e outras entidades de promoção desportiva.

II. - Organizar, em colaboração com as associações, ligas e outras entidades, o calendário desportivo anual para o Município.

III. - Superintender as atividades esportivas no Município estimulando e apoiando o desporto escolar como base do desenvolvimento desportivo-sócio-cultural, bem como o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.

IV. - Opinar sobre aplicação de subvenções ou recursos" que possam ser concedidos pelo Município, Estado ou União destinados à difusão do esporte e lazer.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município, dotações específicas para o atendimento dos encargos e objetivos do Conselho Municipal de Esportes.

Amorim



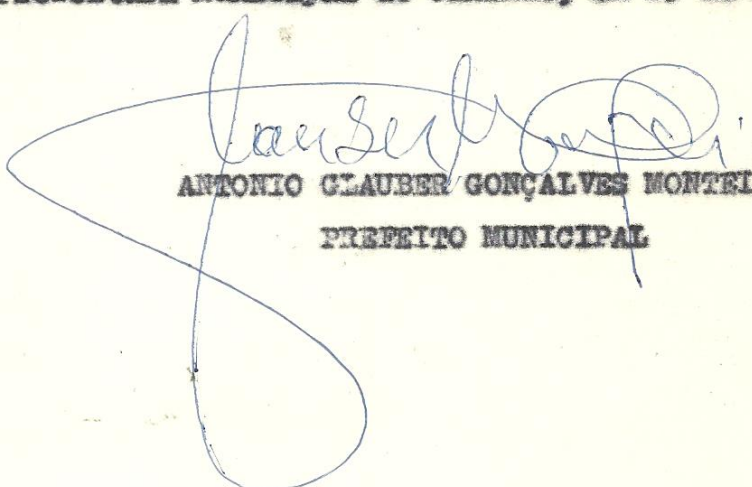
Art. 5º - O exercício da função de membro do Conselho considerada relevante, será exercida sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes exercerá " suas funções e atribuições em permanente colaboração com o Conselho" Regional de Desportos, - C.R.D.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal " de Esportes será aprovado através do Decreto do Poder Executivo, dentro de 30 dias da aprovação desta Lei.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fago da Prefeitura Municipal de Canindé, em 25 de setembro de 1.990.



ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL